



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta da Caixa Econômica Federal para gestão dos depósitos judiciais existentes na instituição financeira com exclusividade para os novos depósitos à disposição do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

2. DO PAGAMENTO

I. A instituição financeira, como contrapartida, repassará ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás remuneração (spread bancário) calculada pela multiplicação do percentual ofertado na proposta sobre a MSD – Média dos Saldos Diários dos depósitos judiciais, incluindo no cálculo os saldos das contas de penas pecuniárias, de precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, do mês anterior ao do pagamento, e será paga até o dia 20 de cada mês, por meio de boleto bancário, cujos recursos serão creditados em favor do FUNDESP – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário.

II. Para apuração do índice de remuneração (VRN) incidente no cálculo do repasse devido ao Tribunal de Justiça será utilizada a tabela de correspondência apresentada pelo Banco, em que o índice de remuneração varia de acordo com a taxa Selic.

III. Ocorrendo atraso no pagamento serão cobrados encargos moratórios calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

IV. Considerando não se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, não haverá desembolso de recursos financeiros pelo Tribunal.

V. O Tribunal não pagará à instituição financeira qualquer valor pela prestação dos serviços constantes na cláusula primeira deste termo de referência.

3. DA VIGÊNCIA:

O contrato oriundo deste Termo de Referência vigorará por 60 (sessenta meses) meses, com início de vigência em 18/06/2023.

4. DA JUSTIFICATIVA:

I. Sendo depositário de valores em espécie, vinculados aos processos judiciais, a instituição financeira deve ter sempre como meta o aprimoramento dos instrumentos de controle e operacionalização dos depósitos judiciais.

II. Busca-se assim, proporcionar aos usuários do sistema (parte, servidores e magistrados) maior segurança na gestão, movimentação e acompanhamento do dinheiro, sem falar na ampla fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

III. Além do mais, o sistema informatizado proporciona agilidade e eficiência na prestação jurisdicional, com a constante melhoria da qualidade dos serviços oferecidos por este Tribunal à Sociedade.

IV. Os recursos advindos do presente contrato auxiliarão na execução do Plano de Gestão Institucional e o cumprimento de suas metas.

V. A adoção do Alvará Eletrônico objetiva desburocratizar e agilizar o atual método de levantamento de valores, visa desafogar o excesso de trabalho de juízes e servidores, com a eliminação de procedimentos mecânicos e manuais, tornando mais ágil e segura a quitação dos alvarás com os respectivos credores.

5. DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Referência encontra-se consubstanciado no art. 840, I, do CPC; art. 164, § 3º, da CF/88; na Lei nº 14.133/2021; Lei Estadual nº. 17.928/12; e Resolução CNJ nº 154/2012 (Penas Pecuniárias).

6. DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

I. O montante aproximado dos valores dos depósitos judiciais deste Tribunal de Justiça é de **R\$ 6.256.861.238,21 (seis bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos)**, com posição em 31/10/2022, distribuídos conforme tabela abaixo:

Instituição Financeira	Saldo do Tribunal	Precatórios	Repasse ao Tesouro	Total dos Depósitos Judiciais
Caixa	809.661.532,80	648.998.125,84	726.633.384,88	2.185.293.043,52
Banco do Brasil	2.254.559.194,61	0,00	1.817.009.000,08	4.071.568.194,69
TOTAL	3.064.220.727,41	648.998.125,84	2.543.642.384,96	6.256.861.238,21



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

II. O saldo dos depósitos judiciais repassados ao Tesouro Estadual em função da Lei Estadual nº. 20.557/2019 que, em 31/10/2022, perfaz o valor total de **R\$ 2.543.642.384,96 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)** NÃO serão objeto de transferência, tendo em vista que serão objeto de ajuste a ser entabulado entre o Executivo e a Instituição Financeira para a gestão dos referidos recursos.

III. O saldo dos depósitos judiciais do Tribunal de Justiça, no valor total de **R\$ 3.064.220.727,41 (três bilhões, sessenta e quatro milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos)**, correspondem aos depósitos judiciais que constituem o fundo de reserva acrescidos dos novos ingressos ocorridos após os repasses ao Tesouro Estadual.

IV. Os novos ingressos serão depositados exclusivamente na Caixa Econômica Federal, ficando a cargo deste Tribunal de Justiça a edição de ato normativo que recomende a todos os órgãos sob sua jurisdição o direcionamento dos depósitos judiciais para a CONTRATADA.

V. A instituição Financeira contratada deverá manter o controle do saldo escritural e financeiro de todos os depósitos judiciais à disposição do Tribunal de Justiça, inclusive aqueles que tiveram os recursos transferidos ao Poder Executivo em função da Lei Estadual nº. 20.557/2019.

VI. A Instituição Financeira notificará o Tesouro Estadual para recompor, no prazo legal, o fundo de reserva sempre que seu saldo estiver abaixo do limite legal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 136/2017 e Lei Estadual nº 20.557/2019, com vistas a garantir a suficiência de recursos para pagamento de alvarás judiciais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Acolher os depósitos judiciais à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

II. Primar pelo pleno funcionamento do sistema e do maquinário utilizado para recolhimento e gestão dos depósitos judiciais, mediante a realização de manutenção preventiva e corretiva, de modo a evitar a sua interrupção;

III. Arcar com a manutenção e as adequações necessárias no sistema de informática, sendo de sua responsabilidade qualquer tipo de invasão, perda ou vazamento de dados ocorridos através de vulnerabilidades contidas na aplicação da contratada, obrigando-se a atualizar constantemente o sistema para proteger das ameaças atuais e futuras;

IV. Oferecer um sistema de processamento das ordens judiciais relativas a depósitos judiciais, repasses dos entes devedores de precatórios e Alvarás, a ser realizado em meio eletrônico, compreendendo os serviços de emissão de guia de depósitos, atualização de dados de conta judicial, pagamento de alvarás e fornecimento de saldos e extratos;

V. Em razão da natureza dos sistemas operados pela contratada, a instituição financeira deverá promover o atendimento, processamento, suporte técnico e amplo acesso aos servidores do Tribunal de Justiça indicados pelo gestor do contrato e/ou magistrados, mediante solicitação formal à instituição financeira.

VI. Os servidores serão previamente cadastrados para consulta dos saldos, extratos e relatórios das contas de depósitos judiciais individualizados: por Comarca, por Vara, por número do processo, por nome das partes, identificação das partes por CPF/CNPJ e se o depósito está vinculado a algum ente federado (Estado, Município ou União); das informações de saldos médios no mês, dos saldos individuais e dos saldos médios diários dos depósitos judiciais no mês; cálculo e conferência da remuneração mensal ao Tribunal sobre as MSD — média dos saldos diários dos depósitos judiciais, incluindo as contas de penas pecuniárias, precatórios e RPV, em favor do Poder Judiciário do Estado de Goiás;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

VII. Manter um canal direto de suporte com pessoal treinado para lidar com as dúvidas operacionais e de TI, com prazo razoável de resposta, indicando, um responsável local e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Goiânia-GO, para fins de contato e comunicação direta com o órgão.

VIII. Manter, ainda, uma agência gestora do contrato instalada em Goiânia, indicando um representante com autonomia gerencial responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

IX. Receber os recursos dos depósitos judiciais e manter a memória das contas, com o registro de todo o histórico das movimentações desde sua abertura.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Determinar a transferência dos depósitos judiciais citados no item 7.2 à instituição bancária contratada em 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

II. Dar publicidade aos usuários do sistema e partes interessadas sobre a instituição bancária autorizada a receber os depósitos judiciais, bem como do sistema utilizado para captação e gestão dos valores.

III. Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à correta aplicação dos recursos oriundos do contrato com a instituição bancária contratada.

IV. Verificar a situação de regularidade fiscal do Banco quando da contratação, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado.

V. Integrar o Sistema de Processo Judicial Digital – PJD ou outro que venha a substituí-lo ao sistema de emissão de alvará judicial eletrônico a ser disponibilizado pela instituição CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

10. DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Promover treinamentos, desenvolver manuais e ministrar cursos, com vistas a capacitação de servidores e magistrados que terão acesso ao sistema.

11. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

I. O Imposto incidente sobre rendimentos tributáveis pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte, quando for o caso, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário (Lei nº 8.541/1992, art. 46).

II. Quando os rendimentos decorrentes de condenações judiciais são depositados em Juízo, no momento do depósito não há obrigação de descontar o imposto porque os rendimentos somente se tornam disponíveis ao beneficiário por ocasião do seu efetivo levantamento, o que ocorre com a liberação do depósito por meio do alvará judicial.

III. É da responsabilidade da instituição financeira:

III.1. no prazo de 15 (quinze) dias da data da retenção efetuar o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisões judiciais.

III.2. Na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, fornecer à pessoa física ou jurídica beneficiária o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração contendo estas informações.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

12. ALVARÁ JUDICIAL ELETRÔNICO

I. O Sistema informatizado disporá de ferramentas a permitir que os valores depositados sejam recebidos tão logo estejam disponíveis, possibilitando o levantamento de valores por meio eletrônico, ainda que os depósitos tenham sido feitos pelo meio físico.

II. A ferramenta permitirá a quitação dos alvarás, através de crédito em conta do credor, via TED/TEF, PIX, ou outra forma de pagamento, no sistema de compensação do Banco Central, em qualquer agência bancária do País que o credor indicar, com isso, será possível que advogados e partes recebam as quantias depositadas em juízo, sem a emissão de guias físicas, o ingresso em “filas de recebimento”, o deslocamento até uma agência bancária, ou ainda, dispensa seu comparecimento nos balcões de atendimento do Tribunal de Justiça, vez que tudo será operacionalizado de forma eletrônica.

III. A instituição financeira deverá promover o atendimento, processamento, suporte técnico e amplo acesso aos servidores do Tribunal de Justiça, indicados pelo gestor do contrato e previamente cadastrados para consulta dos alvarás judiciais, em relatórios individualizados por Comarca, por Vara, por número do processo, por magistrado, por nome do advogado, nome das partes, identificação das partes por CPF/CNPJ, data de expedição, situação de pagamento, e se o alvará judicial tem como favorecido algum ente federado (Estado, Município ou União), expedidos pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás.

IV. A instituição financeira deverá manter em funcionamento 24 horas por dia o sistema informatizado para expedição e processamento de alvarás judiciais eletrônicos para que os servidores e magistrados que trabalhem em regime de plantão possam expedi-los.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

13. ESCRITURAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

I. A administração dos depósitos judiciais efetuados à ordem do CONTRATANTE, em todas as Comarcas do Poder Judiciário Estadual, compreende, para fins de cumprimento deste Termo de Referência, a abertura e administração das contas “depósitos judiciais com remuneração”, gerenciadas pelo sistema informatizado do Banco Contratado, onde as contas judiciais são individualizadas por Comarca, por Vara, por número do processo e por nome das partes, número de inscrição no CPF/CNPJ, e se o depósito está vinculado a algum ente federado (Estado, Município ou União), cujos recursos são provenientes de depósitos judiciais já existentes e a serem efetuados.

II. O número do processo ao qual os depósitos judiciais são vinculados serão validados, automaticamente, pelo sistema informatizado fornecido pela instituição financeira tal como cadastrado no Tribunal de Justiça.

14. DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

I. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no CNPJ (pessoa jurídica);

c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

- d)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- f)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- g)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h)** Comprovação de que o contratante não está submetido a processo de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos de fiscalização públicos.

II. Qualificação Técnica:

- a)** Capilaridade: Considerando a existência de 121 comarcas no território do Estado de Goiás, disseminadas por diversos municípios, atendendo uma infinidade de jurisdicionados espalhados por todo o Estado, é necessário que a instituição financeira se encontre representada em, no mínimo, por 40 (quarenta) agências ou postos de atendimento bancários nas comarcas relacionadas no Anexo III deste Termo de Referência.
- b)** A informação prestada pelo BANCO relativamente às agências instaladas será conferida com a relação de agências constantes no portal eletrônico da licitante bem como com a disponibilizada pelo BACEN no endereço eletrônico: <http://www.bcb.gov.br/?RELAGPAB>.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

15. PREFERÊNCIA NA INSTALAÇÃO DE AGÊNCIAS E POSTOS BANCÁRIOS

A instituição financeira CONTRATADA terá direito à instalação de agências ou postos de atendimento bancário e/ou eletrônico em imóveis do CONTRATANTE, desde que haja disponibilidade de espaço físico e pagamento de todos os custos diretos e indiretos para sua instalação e o encargo de ocupação do espaço com base no Decreto Judiciário nº 1.119/2013 e alterações.

16. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantidas inalteradas, nesse prazo, as atribuições de ambos os contratantes.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial do objeto deste contrato, ainda que atendam as condições estabelecidas neste termo de referência.

18. DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

19. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV – descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I. até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III. Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

IV. até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b. Redução da qualidade dos serviços prestados;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a. Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

b. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

c. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

d. Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

§6º A instituição financeira que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§7º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139 da Lei nº. 14.133/2021.

20. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI nº 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância como disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

21. DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A empresa contratada assume o compromisso de realização de programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo e promoção da diversidade racial, como ação concreta a ser desenvolvida para a contribuição da eliminação de mais um foco gerador das desigualdades raciais.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos nos arts. 7º e 25 da Lei nº. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); art. 4º, inciso I, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); e arts. 5º e 6º, inciso XII, da lei nº. 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC);



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

22.2. Cumprir, no que couber, as exigências da Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na contratação com a Administração Pública Federal.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1 O CONTRATANTE, por meio do Servidor Uires Gomes Rodrigues matrícula nº. 5057981, lotado na Assessoria de Precatórios, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

23.2 A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

ANEXO I

Condições operacionais para a prestação dos serviços de gestão de depósitos judiciais

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de administração de depósitos judiciais à ordem do TJGO, descrito no Termo de Referência do qual este é integrante.
2. O TJGO publicará provimento ou outro instrumento de eficácia equivalente, que determine a todos os órgãos de sua jurisdição o direcionamento dos depósitos judiciais para a CONTRATADA.
3. O BANCO, na administração dos depósitos judiciais, deverá:
 - I. Captar o depósito judicial por meio de guia de recolhimento/boleto bancário, gerada eletronicamente, com a natureza de boleto de pagamento, padrão FEBRABAN, possibilitando seu pagamento através de PIX, caso haja disponibilidade dessa forma de pagamento.
 - II. Captar e efetivar o levantamento dos depósitos judiciais em toda rede do BANCO, principalmente nos PAB's instalados nas dependências do TRIBUNAL, assegurando recursos adequados e suficientes ao atendimento eficaz e eficiente dos Juízos e jurisdicionados.
 - III. Assegurar recursos logísticos, operacionais e tecnológicos adequados e suficientes para receber os depósitos judiciais depositados em outras instituições bancárias, cujo cronograma e critérios serão estabelecidos entre as partes.
 - IV. Concretizar o levantamento dos recursos da conta de depósito judicial, de forma automática, assim que o alvará eletrônico for enviado pelo magistrado do Projudi para a instituição financeira autorizando a transferência do recurso.
 - V. Remunerar os recursos da conta de depósito judicial, no mínimo, até a data da apresentação do Alvará Judicial no BANCO.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

VI. Responder pelos prejuízos que por dolo ou culpa causar ao depositante.

VII. Disponibilizar, preferencialmente por meio de serviço eletrônico na rede mundial de computadores, as movimentações e saldos, inicial e final, das contas de depósitos judiciais:

a) Havendo necessidade de o TRIBUNAL receber tais informações em meio eletrônico no formato Excel ou arquivo-texto com separador (.CSV), inclusive para fins da gestão dos depósitos judiciais para pagamento de precatórios, as partes estabelecerão os critérios e prazos de envio dos dados.

b) As requisições por ofício dos Juízos obedecerão aos termos nelas consignados.

VIII. Isentar o TRIBUNAL e o Jurisdicionado do pagamento de tarifas ou despesas em relação a quaisquer serviços bancários relacionados à administração das contas de depósitos judiciais, independente de quantitativo mensal ou faixa de valor, inclusive na eventual transferência dos recursos para outra instituição financeira quando da extinção do contrato.

IX. Processar os alvarás nos exatos termos neles consignados, assegurando a correta transferência eletrônica dos recursos ou a identificação da pessoa do credor, ou de seu Procurador com poderes especiais.

X. Processar, no âmbito do pagamento de precatórios, os Alvarás Judiciais para recolhimento de receita tributária, previdenciária ou assistenciais decorrente de retenção na fonte quitando o pertinente documento de arrecadação, que acompanhará as informações contidas no Alvará Eletrônico.

XI. Assegurar que o levantamento dos recursos da conta de depósito judicial será exclusivamente por Alvará Judicial Eletrônico, assinado pelo magistrado onde tramita o processo de origem do depósito, ficando a conferência da assinatura do magistrado a cargo exclusivo do BANCO.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

XII. Cumprir a notificação do TRIBUNAL de transferência dos dados e dos recursos das contas de depósito judicial sob a custódia do BANCO a outra instituição financeira, no caso de rescisão ou término de vigência do contrato.

XIII. Estabelecer, nas guias de depósito judicial, campos de preenchimento obrigatório, sob pena de não realização da operação, a saber: o nome das partes, a inscrição no CPF/CNPJ, número do processo, Comarca, Vara de tramitação, e se o depósito está vinculado a algum ente federado (Estado, Município ou União).

4. DA REMUNERAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

A instituição financeira remunerará mensalmente as contas de depósitos judiciais, incluindo as contas de penas pecuniárias, precatórios e requisição de pequeno valor – RPV, pelo índice oficial de remuneração da Caderneta de Poupança, incidentes, *pro rata die*, sobre o saldo existente na conta no dia imediatamente anterior, garantindo liquidez e rentabilidade aos depositantes.

5. DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

5.1. Os recursos depositados serão movimentados exclusivamente pelo Juiz de Direito da Vara onde tramita o processo de origem do depósito, ou pelo Presidente do Tribunal nos casos dos precatórios.

5.2. O depositante, para o ato de depósito, recolherá o valor constante na referida guia em qualquer agência bancária da Contratada, gerando o crédito do numerário um depósito judicial com remuneração em conta judicial.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

5.3. O levantamento de valores serão feitos de forma eletrônica, automaticamente, no próprio processo, pelo Projudi. O alvará eletrônico é uma ordem enviada pelo magistrado diretamente no Projudi para a instituição financeira, autorizando a transferência ou o levantamento de valores de contas judiciais.

5.4. Para que os procedimentos e as transações bancárias sejam realizadas num ambiente seguro, serão adotadas uma série de medidas, como o estabelecimento de conexões criptografadas entre a CONTRATADA e o TJ, e a adoção de mecanismos que registram e auditam precisamente todos os acessos.

5.5. Apenas o magistrado com a sua assinatura eletrônica conseguirá emitir um alvará eletrônico, que será gerado dentro do fluxo de informações do Projudi, e no caso dos precatórios gerado no programa gestor de precatórios. A ordem é emitida diretamente para a instituição financeira. A parte interessada não precisa mais comparecer à vara, nem ao banco para sacar o dinheiro, pois no momento em que o juiz determina a expedição, a parte é intimado a se manifestar sobre como quer receber. Se a parte indicar que quer receber mediante uma transferência bancária, seu advogado peticiona nesse sentido nos autos indicando o número da sua conta. A vara vai emitir o alvará para o Banco, que por sua vez fará a transferência, conforme indicado.

5.6. Se, no entanto, a parte optar por sacar os valores na boca do caixa, ele deve comparecer à agência bancária, apresentando apenas os seus documentos em qualquer agência do Banco Contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6. Compete ao TJGO:

6.1. Manter a Contratada na condição de agente captador exclusivo de depósitos judiciais em todas as Varas sob jurisdição do TJGO.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

- 6.2.** Manter os depósitos judiciais já existentes na Contratada até o seu regular levantamento. Por regular levantamento entende-se aquele efetuado por ordem do juiz competente, findo ou extinto o processo que lhe deu causa.
- 6.3.** Expedir, nos termos da legislação vigente, alvarás de levantamento de valores aos favorecidos das demandas judiciais.
- 6.4.** Buscar o aperfeiçoamento da integração entre o sistema da Contratada e o do TJGO, visando a troca de informações sobre os depósitos judiciais.
- 6.5.** Cooperar tecnicamente com a Contratada, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa e aperfeiçoar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais.
- 6.6.** Informar a criação de novas Varas e Comarcas, bem como a migração de processos no âmbito de sua jurisdição, a fim de manter atualizada a base de dados da Contratada.
- 6.7.** Disponibilizar a Contratada, sempre que houver alteração, lista contendo os nomes dos magistrados e diretores, bem como dos respectivos órgãos ou Varas das quais são titulares ou substitutos.
- 6.8.** Comunicar incontinenti a Contratada a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos de depósitos judiciais via *internet*.
- 6.9.** Transferir os depósitos judiciais citados no item 7.2, à instituição bancária contratada, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato oriundo do procedimento licitatório.
- 6.10.** Dar publicidade, aos usuários do sistema e partes interessadas sobre a instituição bancária autorizada a receber os depósitos judiciais, bem como do sistema utilizando para captação e gestão dos valores;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

6.11. Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à correta aplicação dos recursos oriundos do contrato com a instituição bancária contratada;

6.12. Verificar a situação de regularidade fiscal e trabalhista quando da contratação, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do contrato.

7. Compete a CONTRATADA:

7.1. Disponibilizar ao TJGO sistema informatizado de gerenciamento dos depósitos judiciais, das contas especiais de precatórios, por meio da *internet*, acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a guarda da contratada.

7.2. Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao TJGO e partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento, em relação a quaisquer ocorrências relacionadas aos depósitos judiciais administrados pela Contratada.

7.3. Remunerar as contas de depósitos judiciais, na forma descrita no item 4 deste anexo.

7.4. Acolher os depósitos judiciais à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares.

7.5. Apresentar, até o 2º dia útil após o mês de referência, relatórios com o saldo médio dos depósitos judiciais, resguardado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás o direito de exigir, a qualquer tempo, relatório detalhado de depósitos e levantamentos, com prazo de entrega pela instituição financeira de até 15 (quinze) dias após o requerimento.

7.5.1. Os relatórios em questão devem guardar consonância, no que couber, com a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, editada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que atende ao prescrito na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, a Emenda Constitucional nº 94, de 16 de dezembro de 2016 e a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, ambas adequadas ao modelo do Plano de Contas Aplicado ao



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

Setor Público (Pcasp).

7.5.2. Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo de outras que poderão ser agregadas à medida de sua necessidade: saldo médio dos depósitos judiciais, saldo médio dos precatórios (se houver), taxa mensal da Selic (início e fim da vigência), valor da remuneração devida ao Tribunal de Justiça, índice de remuneração (%) aplicado, valor dos repasses ao ente federado (posição atual do contrato), saldo do fundo de reserva, necessidade do fundo, desenquadramento, valor repassado ao ente no mês e legislação de regência.

7.5.3. A instituição financeira deverá disponibilizar ainda, até o 2º dia útil após o mês de referência, os relatórios mensais das contas únicas das penas pecuniárias vinculadas ao CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com o saldo dos depósitos judiciais individualizados por comarca, sem prejuízo de se exigir, a qualquer tempo, relatórios detalhados da movimentação bancária das referidas contas, com os créditos, débitos e rendimentos de aplicação, com prazo de entrega pela instituição financeira de até 15 (quinze) dias após o requerimento.

7.5.4. Enquanto não houver a implantação de conta única, a instituição financeira deverá criar soluções de TI de modo a permitir que seja possível consolidar todos os extratos bancários em relatórios unificados por período selecionado, segregados por: 1. Depósitos judiciais, 2. Penas pecuniárias, 3. Precatórios, 4. RPV; sendo que os itens 1 e 2 deverão ser subdivididas em lides das quais o ente público Estadual é parte e demais, cada um contendo as seguintes informações:

a) Saldo inicial,

b) movimentações bancárias (débitos e créditos),

c) Rendimentos/correção



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

d)Saldo final

e)Relatório resumo apresentando:

- Saldo inicial total das contas de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais;
- Total de todas as movimentações bancárias a débitos;
- Total de todas as movimentações bancárias a crédito;
- Total de todos os Rendimentos/correção;
- Total de saldo final.

7.6. Primar pelo pleno funcionamento do sistema e do maquinário utilizado para recolhimento e gestão dos depósitos judiciais, mediante a realização de manutenção preventiva e corretiva, de modo a evitar a sua interrupção.

7.7. Manter atualizadas as assinaturas dos magistrados.

7.8. Arcar com a manutenção e as adequações necessárias no sistema de informática.

7.9 Mediante a demanda do Poder Judiciário, gerir o fundo de reserva em conta única, segundo os preceitos do item 28 da IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais e art. 3º da Lei 12.557 de 2019.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATADA obriga-se a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO I, em todas as suas dependências envolvidas na administração dos depósitos judiciais sob sua guarda.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

8.2. O TJGO obriga-se a:

- a)** Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO I por todos os órgãos de sua jurisdição.
- b)** Designar servidor do TJGO para responder, perante a CONTRATADA, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO I e no Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

ANEXO II

Dos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV

1. JUSTIFICATIVA:

A contratação de instituição bancária oficial justifica-se pela necessidade de promoção da agilidade e eficiência na prestação jurisdicional, com a constante melhoria da qualidade dos serviços oferecidos por este Tribunal à sociedade e atendimento a recomendação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Gerenciamento, com exclusividade, das contas de precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV, que tramitam no Poder Judiciário do Estado da Goiás, ou por sua ordem e determinação, com total isenção de tarifas, manter as informações necessárias à perfeita identificação dos seus titulares:

2.1. A instituição deverá promover o atendimento, processamento, suporte técnico e amplo acesso para consulta, dos saldos das subcontas de depósitos judiciais; das informações de saldos médios no mês e seus rendimentos;

2.2. Disponibilizações permanentes, por meio de acesso a servidores previamente autorizados, dos saldos individuais das contas dos depósitos dos precatórios e RPs; cálculo e conferência da remuneração;

2.3. A instituição deverá possuir para prestação dos serviços, sistema próprio de controle repasses pelos entes e entidades devedoras de precatórios de depósitos dos precatórios e RPs, que viabilize:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

- a) remuneração desses depósitos à ordem do Tribunal Justiça do Estado de Goiás, com os mesmos encargos da poupança, com crédito *pro rata die* até a data do resgate;
- b) acolhimento de depósitos em qualquer agência bancária, mediante recebimento do recurso através de guia ou boleto;
- c) Apresentar ao CONTRATANTE/Tribunal, até o 3º dia útil após o mês de referência, relatório contendo o valor dos depósitos mensais e seus rendimentos dos precatórios e RPVs;
- d) Disponibilizar atendimento exclusivo com funcionários qualificados para pagamento de alvarás na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

3. Outras a critério da Administração;

4. Processar e liquidar imediatamente, após interligação dos sistemas, os alvarás mediante pagamento através de TED ou DOC;

5. Manter o histórico dos Precatórios e RPVs, objeto deste Termo de Referência, pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações e/ou relatórios quando solicitados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para as movimentações realizadas nos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para as realizadas em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao Tribunal.

6. Demonstrar no extrato bancário das entidades devedoras o número das ordens eletrônicas que foram cumpridas a exemplo de aberturas de contas, pagamentos de retenções previdenciárias e Imposto de Renda.

7. Cumprir as ordens eletrônicas exemplificadas acima no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

8. Os alvarás emitidos e encaminhados ao Tribunal de Justiça constarão de Relatório de Autorização de Pagamento assinado pelo ordenador de despesa.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

ANEXO III – RELAÇÃO DE COMARCAS

1. ABADIANIA	2.ACREÚNA
3. ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	4.ALEXÂNIA
5.ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	6.ALVARADA DO NORTE
7. ANÁPOLIS	8.ANICUNS
9. APARECIDA DE GOIÂNIA	10. ARAÇU
11. ARAGARÇAS	12. ARUANA
13. AURILÂNDIA	14. BARRO ALTO
15. BELA VISTA DE GOIÁS	16. BOM JESUS DE GOIÁS
17. BURITI ALEGRE	18. CACHOEIRA ALTA
19. CACHOEIRA DOURADA	20. CAÇU
21. CAIAPÔNIA	22. CALDAS NOVAS
23. CAMPINORTE	24. CAMPOS BELOS
25. CARMO DO RIO VERDE	26. CATALÃO
27. CAVALCANTE	28. CERES
29. CIDADE OCIDENTAL	30. COCALZINHO DE GOIÁS
31. CORUMBA	32. CORUMBAÍBA
33. CRISTALINA	34. CRIXÁS
35. CUMARI	36. EDEIA
7. ESTRELA DO NORTE	38. FAZENDA NOVA
39. FIRMINÓPOLIS	40. FLORES DE GOIÁS
41. FORMOSA	42. FORMOSO
43. GOIANÁPOLIS	44. GOIANDIRA
45. GOIANÉSIA	46.GOIÂNIA
47. GOIANIRA	48. GOIAS
49. GOIATUBA	50. GUAPO
51. HIDROLÂNDIA	52. IACIARA
53. INHUMAS	54. IPAMERI
55. IPORÁ	56. ITABERÁI

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, térreo, Tribunal de Justiça de Goiás, Setor Oeste. CEP 74.130-011 – Fone: 3216- 4130
e-mail: financeira@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

57. ITAJÁ	58. ITAPACI
59. ITAPIRAPUÃ	60. ITAPURANGA
61. ITAUÇU	62. ITUMBIARA
63. JANDAIA	64. JARAGUÁ
65. JATAI	66. JOVIÂNIA
67. JUSSARA	68. LEOPOLDO DE BULHÕES
69. LUZIÂNIA	70. MARA ROSA
71. MAURILÂNDIA	72. MINAÇU
73. MINEIROS	74. MONTES CLAROS DE GOIÁS
75. MONTIVIDIU	76. MORRINHOS
77. MOSSÂMEDES	78. MOZARLÂNDIA
79. NAZÁRIO	80. NERÓPOLIS
81. NIQUELÂNDIA	82. NOVA CRIXÁS
83. NOVO GAMA	84. ORIZONA
85. PADRE BERNARDO	86. PALMEIRAS DE GOIÁS
87. PARANAIGUARA	88. PARAÚNA
89. PETROLINA DE GOIÁS	90. PIRACANJUBA
91. PIRANHAS	92. PIRENÓPOLIS
93. PIRES DO RIO	94. PLANALTINA
95. PONTALINA	96. PORANGATU
97. POSSE	98. QUIRINÓPOLIS
99. RIALMA	100. RIO VERDE
101. RUBIATABA	102. SANCLERLÂNDIA
103. SANTA CRUZ	104. SANTA HELENA
105. SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	106. SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
107. SÃO DOMINGOS	108. SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS
109. SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	110. SÃO SIMÃO
111. SENADOR CANEDO	112. SERRANÓPOLIS
113. SILVÂNIA	114. TAQUARAL
115. TRINDADE	116. TURVÂNIA

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, térreo, Tribunal de Justiça de Goiás, Setor Oeste. CEP 74.130-011 – Fone: 3216- 4130
e-mail: financeira@tjgo.jus.br

Assinado digitalmente por: GUILHERME MOTA VIEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 29/05/2023 às 17:38.

Para validar este documento informe o código 682919805543 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

117. URUAÇU	118. URUANA
119. VALPARAÍSO DE GOIÁS	120. VARJÃO
121. VIANÓPOLIS	

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 682919805543 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202211000371173 (Evento nº 64)

GUILHERME MOTA VIEIRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

CENTRAL DE ARRECADAÇÃO

Assinatura CONFIRMADA em 29/05/2023 às 17:38

GUSTAVO BARBOSA VIEIRA

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

CENTRAL DE ARRECADAÇÃO

Assinatura CONFIRMADA em 29/05/2023 às 17:42

IRISMAR DANTAS DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETORIA FINANCEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 30/05/2023 às 10:29

